ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS: O contexto da contratação em pauta se dá em razão das mudanças nas normas contábeis aplicadas ao setor público no Brasil, com ênfase nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), considerando as legislações abaixo:

a. Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Contabilidade Pública): Promulgada em 17 de março de 1964, estabeleceu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, estados, municípios e Distrito Federal.

b. Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Instituída em 4 de maio de 2000, a LRF visa estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, impondo limites para despesas com pessoal, dívida pública, entre outros, para garantir a transparência e o equilíbrio nas contas públicas.

c. Portaria – STN nº 634/2013: A norma emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) estabelece regras para o Sistema de Contabilidade Federal e define procedimentos para a consolidação das contas nacionais.

d. Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): Emitidos pela STN, esses manuais consolidam os procedimentos contábeis aplicados ao setor público, fornecendo diretrizes para a elaboração de demonstrações contábeis.

e. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP): Nacionalmente unificado pela STN, o PCASP padroniza as contas contábeis utilizadas pelos órgãos públicos.

f. ICCPE - Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco: Ferramenta criada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública pelos municípios, considerando o grau de convergência e consistência das informações.

g. SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro: Sistema utilizado para o envio de informações contábeis e fiscais pelos entes federativos ao governo federal.

h. Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal: Criado pela STN, avalia a consistência da informação recebida por meio do SICONFI, proporcionando um panorama da qualidade das informações contábeis e fiscais dos municípios.

O cenário descrito destaca a complexidade das exigências legais e contábeis para os municípios, levando à criação de ferramentas como o ICCPE e o Ranking da STN para avaliação e transparência.

Além disso, ressalta a importância da capacitação contínua dos servidores municipais e destaca a necessidade de contratação de serviços profissionais de contabilidade especializados para atender às demandas e garantir o cumprimento das normas vigentes.

Órgão Solicitante: Secretaria de Finanças
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Contabilidade

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:** As novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) trouxeram consigo extensa regulamentação, cujos procedimentos estão consolidados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que também padronizou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) nacionalmente unificado, consistindo em mudança significativa na administração pública brasileira.

Ressaltamos também a complexidade das exigências constitucionais e legais aplicáveis aos municípios, notadamente a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF) e das exigências contábeis da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ajustada às NBCASP, cujos atos e fatos, delas decorrentes no exercício diário da gestão governamental precisam ser registrados, no PCASP com absoluta transparência.

Diante de tamanha complexidade, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE criou uma ferramenta, denominada ICCPE – Índice de Consistência e Convergência Contábil dos Municípios de Pernambuco, que visa analisar o cumprimento das regras de contabilidade pública, no tocante ao grau de convergência e consistência das informações exigidas pela legislação, conforme disposto no art. 12, parágrafo único da Portaria – STN nº 634/2013 c/c o art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por parte dos municípios do Estado de Pernambuco.

Para aferir o nível de convergência às normas contábeis, o TCE-PE levantou itens de atendimento, pelos municípios pernambucanos, às normas estabelecidas pelo órgão central do sistema de contabilidade (STN); no tocante à adoção do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e elaboração das demonstrações contábeis no padrão preconizado pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP).

Já em relação à análise da consistência contábil, o TCE elaborou itens de conformidade entre as informações apresentadas nas prestações de contas eletrônicas enviadas pelos municípios com os dados registrados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, bem como itens de confirmação dos saldos dos balanços registrados na prestação de contas eletrônica com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com intuito semelhante, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN criou o Ranking da qualidade da informação

contábil e fiscal, para avaliar a consistência da informação que o Tesouro recebe por meio do SICONFI, e consequentemente, disponibiliza para acesso público, conforme descrição contida no sítio eletrônico do tesouro através do link: https://ranking-municipios.tesouro.gov.br/.

Nesse contexto, esclarece o Tesouro Nacional que foram introduzidos no ranking de 2020 diversas inovações, como a criação de novas verificações mais complexas, como a inclusão da Dimensão I e a introdução do Ranking Municipal. Além disso, para os próximos anos o STN trará diversas inovações, tais como a inclusão da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), criação de notas para desempenho, cruzamento de dados do SICONFI com outras bases etc.

Diante de tal cenário, observa-se que se trata de questões estruturais que implicam na atualização dos procedimentos, melhoria nos processos, modernização nos sistemas de contabilidade, demandando conhecimentos técnicos e orientação adequada aos servidores e gestores municipais, por profissionais experientes e atualizados.

Todos os normativos e regulamentações exigem capacitação continuada dos servidores municipais, orientação especializada e rápida adequação.

Outrossim, o presente instrumento tem por finalidade estabelecer condições gerais de contratação de "serviços profissionais de contabilidade", de natureza técnica e singular, observadas as competências privativas e concorrentes (compartilhadas) da profissão de contador, nos termos da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, abrangendo desde atividades de processamento de dados, elaboração de relatórios e demonstrativos contábeis exigidos pela legislação (ex.: Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00) e regulamentos vigentes, a ações e procedimentos de auxílio direto ao macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário) municipal, notadamente mediante atuação consultiva relacionada ao "controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial" municipal, "análise do comportamento das receitas", "avaliação do desempenho", "determinação de capacidade econômico-financeira", "assistência aos órgãos administrativos das entidades" dentre outras previstas nos arts. 3º e 5º da RESOLUÇÃO CFC 560 DE 28 DE OUTUBRO DE 1983, para os quais a notória especialização da empresa de contabilidade seja essencial à eficiente prestação dos serviços e atingimento dos objetivos almejados.

Ou seja, para além do cumprimento legal no processamento de dados contábeis e prestação de contas, a contratação em foco almeja a obtenção de aparato consultivo contábil que oriente, auxilie e assessore eficazmente a Administração Municipal no mister de macroplanejamento (econômico-financeiro e orçamentário) necessário ao cumprimento do dever de eficiência (art. 37 da CF) e responsabilidade fiscal, mediante "ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação

de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar" (art. 1º parágrafo único da LC 101-2000).

Feitas essas constatações, resta evidenciada a necessidade de contratação dos serviços em pauta.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO: Com base na descrição da necessidade apresentada, algumas soluções disponíveis no mercado para atender a demanda por serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal podem incluir:

Empresas de Consultoria Contábil Especializada:

Contratar uma empresa de consultoria contábil especializada em serviços para o setor público. Essas empresas geralmente possuem profissionais capacitados para lidar com as normativas específicas, como as NBCASP, LRF, e demais regulamentações.

Escritórios de Contabilidade com Expertise em Setor Público:

Contratar um escritório de contabilidade que tenha experiência e expertise em lidar com órgãos públicos. Certificar-se de que o escritório possui profissionais atualizados e especializados nas normas e regulamentações aplicáveis.

Softwares de Contabilidade Pública:

Investir em softwares de contabilidade pública que possuam funcionalidades específicas para atender às demandas do setor público. Alguns sistemas podem auxiliar no processamento de dados contábeis e na geração de relatórios conforme as normativas vigentes.

Treinamento e Capacitação para Servidores Municipais:

Promover programas de treinamento e capacitação para os servidores municipais, visando atualizá-los sobre as mudanças nas normas contábeis e regulamentações. Isso pode ser feito por meio de cursos, workshops e parcerias com instituições de ensino ou consultorias especializadas.

Auditoria Externa Independente:

Contratar serviços de auditoria externa independente para avaliar a conformidade das práticas contábeis, verificar a consistência das informações apresentadas e garantir a transparência nas demonstrações contábeis.

Parceria com Instituições de Ensino Superior:

FLA Nº 015

Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior que possuam cursos e departamentos específicos de contabilidade pública. Isso pode proporcionar acesso a professores e estudantes especializados, além de eventos e seminários que abordem as temáticas relevantes.

Plataformas de Análise e Comparação de Desempenho:
Utilizar plataformas online, como o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal do Tesouro Nacional, para análise comparativa de desempenho em relação a outros municípios e identificar áreas de melhoria.

No cenário atual a escolha da solução levou em consideração a complexidade das exigências e a necessidade de uma abordagem abrangente, que não se limite apenas ao cumprimento legal, mas também ao apoio consultivo para o macroplanejamento e eficiência na gestão pública. Além disso, a seleção deve levar em conta a reputação, experiência e expertise da empresa ou profissional escolhido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: Trata-se de contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da **Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de Camocim de São Félix – PE**.

O OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTIRÁ EM OFERTAR:

1. Orientação aos servidores municipais, vinculados à contabilidade, a execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira, e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

2. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 02 (duas) visitas mensais, obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

3. Treinamento para servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

4. Implantação do Orçamento Anual que será processado pelo Munícipio, bem como orientação para execução;

5. Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao § 3º, do art. 165 da Constituição Federal;

6. Elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;

7. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;

8. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco dos dados relativos a execução orçamentaria e financeira, por meio do Sistema Remessa TCEPE;

9. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;

10. Elaboração do Projeto de lei do Plano Plurianual para o período 2026/2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras deles decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. O PPA será elaborado de acordo com as normas legais vigentes, considerando o programa de governo que o Candidato Eleito apresentou à justiça eleitoral, juntamente com estudos, seminários e diagnósticos e da participação popular em audiências públicas. Será composto do ANEXO I com a contextualização do Município e a orientação estratégica do plano e ANEXO II, que conterá toda a programação para os 4 (quatro) anos de sua vigência, devendo a programação do exercício seguinte ser compatível com a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, obedecendo a Classificação Orçamentária nacionalmente unificada e as normas interpretadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (MDF), 11ª edição para vigorar a partir de 2025, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

11. Elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias que conterá as metas e prioridades da administração; estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública; orientará a elaboração da lei orçamentária anual; disporá sobre as alterações na legislação tributária, conforme estabelece o art. 165, § 2º da Constituição da República; bem como sobre as demais disposições do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, referentes ao equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da

seguridade social, condições para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição, publicado pela STN e Anexo de Prioridades;

12. Elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, englobando o texto legal e os anexos, para atendimento ao disposto no art. 165, § 5º da Constituição da República; disposições do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; as disposições constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 relativas ao orçamento público; as normas interpretadas constantes no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MDF vigente. Disponibilizando toda a programação orçamentária discriminada por função, subfunção, projetos, atividades e operações especiais, com as dotações detalhadas por fontes de recursos, bem como a estimativa de receitas devidamente classificadas pela padronização nacional, estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

13. Elaboração dos relatórios e Demonstrativos Contábeis das Prestações de Contas Anuais do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão, além de resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira.

14. Elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos;

15. O Relatório de Gestão Municipal deverá conter no mínimo o seguinte conteúdo:

a) demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
b) demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
c) demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
d) demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;
e) demonstrativo dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
f) demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
g) resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado

com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;

h) demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

i) demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário;

j) demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;

k) demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;

l) demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.

16. Será realizado treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

a) procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;

b) conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;

c) procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;

d) abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

e) processo de formalização da despesa pública, incluindo o planejamento e as fases de empenho, liquidação, pagamento, organização e arquivamento da documentação, inclusive em meio digital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

a. **Notória especialização**: A empresa contratada deve possuir expertise e conhecimento técnico aprofundado nas normas contábeis aplicadas ao setor público, em conformidade com as NBCASP e demais regulamentações.
b. **Experiência em assessoria contábil**: A empresa deve demonstrar experiência na prestação de serviços de assessoria contábil, financeira e de gestão fiscal a entidades públicas.
c. **Atendimento às normas e legislações vigentes:** A empresa deve assegurar o cumprimento das normas contábeis, incluindo a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 e demais regulamentos aplicáveis.

2) PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

a. **Comprovação de experiência:** A empresa deve apresentar histórico de serviços similares prestados a entidades públicas, evidenciando sua capacidade técnica.

b. **Equipe especializada**: A empresa deve contar com profissionais qualificados e atualizados para fornecer suporte técnico e consultoria conforme as demandas do município.

3) CARÁTER CONTINUADO DA CONTRATAÇÃO:

a. A contratação tem caráter continuado, considerando a necessidade de acompanhamento constante das mudanças nas normas contábeis, a análise periódica do ICCPE e do Ranking da STN, bem como o suporte contínuo para atender às demandas de assessoria contábil e fiscal.

4) DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO:

a. A duração inicial do contrato pode ser estabelecida com base nas demandas anuais do município, alinhada ao ciclo orçamentário e fiscal. Pode ser definido um período inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação mediante avaliação de desempenho e necessidades futuras. A natureza contínua das exigências contábeis justifica a adoção de contratos de prazo mais longo, visando garantir a estabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Foi estimada a contratação dos serviços por **12 (doze)** meses, considerando a consultoria e assessoria contábil mensal, nele constando **04 (quatro)** parcelas, do mesmo valor, pela elaboração e revisão do **Projeto de Lei do Plano Plurianual** para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, pela consultoria na elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias**, pela **Elaboração Proposta Orçamentária** compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA e pela **Elaboração da Prestação de Contas Anual.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base na soma da média do valor **(ANEXO)** da parcela por entidade chegou-se ao estimativo máximo mensal de **R$ 23.831,95 (vinte e três mil oitocentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos),** que multiplicado pelo valor total de parcelas resultou em um estimativo de **R$ 371.412,49 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e doze reais e quarenta e nove centavos).**

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:
Considerando os serviços dispostos não é aplicável a divisão do objeto da contratação em pauta, visto que se refere a serviços de consultoria e assessoria mensal.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS: Com a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, espera-se alcançar diversos resultados em termos, Alguns desses resultados podem incluir:

Conformidade Legal e Normativa:

Assegurar a conformidade estrita com as normas e regulamentações contábeis aplicáveis ao setor público, como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), Lei Complementar nº 101 (LRF) e outras legislações pertinentes.

Transparência e Prestação de Contas:

Aumentar a transparência na gestão pública, fornecendo informações claras e precisas por meio de relatórios e demonstrativos contábeis. Isso contribui para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

Avaliação do Desempenho Fiscal:

Proporcionar uma avaliação abrangente do desempenho fiscal do município, auxiliando na identificação de áreas de melhoria, correção de desvios e no cumprimento de metas orçamentárias estabelecidas.

Eficiência na Gestão Econômico-Financeira:

Contribuir para uma gestão econômico-financeira mais eficiente, apoiando o macroplanejamento orçamentário, a prevenção de riscos e a correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas.

Desenvolvimento de Capacidades Locais:

Promover o desenvolvimento de capacidades locais, oferecendo capacitação e treinamento contínuo aos servidores municipais. Isso pode contribuir para a autonomia e aprimoramento das habilidades técnicas necessárias para a gestão contábil.

Aperfeiçoamento de Processos e Sistemas:

Identificar oportunidades de aperfeiçoamento nos processos contábeis e sugerir a implementação de sistemas modernos de contabilidade que facilitem o cumprimento das obrigações legais e otimizem o trabalho dos servidores.

Desenvolvimento Nacional Sustentável:

Contribuir indiretamente para o desenvolvimento nacional sustentável ao fortalecer as práticas contábeis nos órgãos públicos municipais, promovendo uma gestão eficiente e transparente dos recursos, o que impacta positivamente na governança e no ambiente de negócios do país.

A contratação visa, portanto, ir além do cumprimento legal, buscando resultados que promovam a efetividade na gestão pública, a transparência, o aprimoramento das práticas contábeis e o desenvolvimento sustentável em nível local e nacional.

10. PROVIDÊNCIAS: Verificou-se que não há outro contrato vigente nem registros de contratação anterior para o mesmo objeto. Assim, não se identifica a necessidade de adaptações no ambiente do órgão, tampouco de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações para a contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS: Pela natureza técnica da consultoria e assessoria, não haverá possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação.

FLA Nº 022

12. CONCLUSÃO: Pelo exposto, verifica-se que a contratação atende a necessidade a que se destina.

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

FLÁVIO JOSÉ CABRAL BRITO DE OLIVEIRA